

Desafios na execução do programa nacional de alimentação escolar durante a pandemia pela COVID-19**Challenges of the national school meals program during the COVID-19 pandemic**

DOI:10.34117/bjdv6n8-674

Recebimento dos originais:08/07/2020

Aceitação para publicação:31/08/2020

Alessandra da Silva Pereira

Dra em Alimentação, Nutrição e Saúde. Departamento de Nutrição Fundamental.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: aspnutri@gmail.com

Flávia Milagres Campos

Dra em Alimentação, Nutrição e Saúde. Departamento de Nutrição e Saúde Pública.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: flavia.campos@unirio.br

Cláudia Roberta Bocca Santos

Dra em Alimentação, Nutrição e Saúde. Departamento de Nutrição e Saúde Pública.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
E-mail: claudia.santos@unirio.br

Elaine Cristina de Souza Lima

Dra em Ciência e Tecnologia dos Alimentos. Departamento de Nutrição Fundamental.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: limaelaine.cs@gmail.com

Michel Carlos Mocellin

Dr em Nutrição. Departamento de Nutrição Fundamental.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: michel.mocellin@hotmail.com

Giane Moliari do Amaral Serra

Dra em Saúde Pública. Departamento de Nutrição e Saúde Pública.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: giane.moliari@gmail.com

Maria de Lourdes Carlos Ferreirinha

Mestre em Ciências da Saúde. Departamento de Nutrição e Saúde Pública.
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail:maria.rodriques@unirio.br

Ana Beatriz Coelho de Azevedo

Graduada em Nutrição. Discente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional da Escola de Nutrição da Universidade federal do Estado do Rio de Janeiro.
E-mail: azeanabeatrizz@gmail.com

RESUMO

A pandemia pela COVID-19 tem no isolamento social a única medida eficaz para o seu contingenciamento. Com a suspensão das aulas, iniciou-se o desafio da continuidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Foram publicadas normativas que autorizaram e regulamentaram a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE aos responsáveis dos estudantes durante a pandemia. O objetivo do presente texto foi discutir os desafios para execução do PNAE durante a pandemia pela Covid-19. Foi realizada análise descritiva com base em fontes documentais e bibliográficas, de março a julho de 2020, referentes ao PNAE durante a pandemia. Apesar da publicação, em si, ter sido um marco legal importante, o fato de ter deixado a cargo das entidades executoras de manter a execução do PNAE, e a não referência à universalidade no atendimento das ações realizadas, pode ter enfraquecido a execução local. O valor per capita repassado para a alimentação adequada e saudável tornou-se um desafio ainda maior, problemas relacionados à agricultura familiar foram potencializados, a atuação do conselho de alimentação escolar foi ainda mais exigida. A pandemia pelo Covid-19 trouxe novos desafios, que devem ser discutidos e superados, por meio de ações intersetoriais.

Palavras-chave: Alimentação escolar, Covid-19, Segurança Alimentar e Nutricional.

ABSTRACT

The covid-19 pandemic has in the social distance the only effective measure for its contingency. In Brazil, with the suspension of school classes, the challenge of continuing the National School Feeding Program (PNAE) began. During the pandemic, regulations were published authorizing the distribution of food acquired of the PNAE to the students responsible along the period of class suspension. The purpose of this text was to discuss the challenges for maintaining the PNAE during the Covid-19 pandemic. A descriptive analysis was carried out based on bibliographic and documentary sources, from March to July 2020. Despite the publication itself was an important legal framework, the fact that it left the Executing Entities (EEx) in charge of maintaining the execution of the PNAE, and the non-reference to universality in the actions carried out, may have contributed to the increase in food insecurity for thousands of schoolchildren across Brazil. The amount per capita given to executing entities for the provision of school meals became an even greater challenge, problems related to the purchase of family farming increased, the performance of the school meals council was even more demanded. The pandemic for the new coronavirus brought new challenges.

Keywords: Covid-19, School meals, Food and nutrition security.

1 INTRODUÇÃO

A COVID-19, infecção viral causada pelo Sars-Cov-2, foi detectada pela primeira vez em dezembro de 2019 na China e expandiu-se rapidamente pelo mundo. Em março de 2020 foi considerada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS)¹. Até o momento não há tratamento ou vacina para a doença e a única medida considerada eficaz para o contingenciamento da epidemia é o isolamento social¹.

Países em todo o mundo vêm adotando essa medida para prevenção do contágio, o que acarretou na interrupção das atividades cotidianas e processos rotineiros, como trabalho e frequência às escolas, que precisaram ser adaptados^{1,2}. No Brasil, as escolas públicas suspenderam as aulas em

março e, a partir de então, iniciou-se o desafio de dar continuidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para não comprometer o acesso de 41 milhões de escolares à alimentação, principalmente porque se espera que os efeitos socioeconômicos da crise decorrente da pandemia afetem fortemente a parcela mais vulnerável da população brasileira.

O PNAE é um programa de caráter universal, sendo considerado uma importante estratégia para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e para a concretização da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Representa, desde a promulgação da Lei nº 11.947 de 2009, um programa que faz convergir duas importantes agendas da SAN: o acesso à alimentação adequada e saudável e o estímulo à produção de alimentos pelos agricultores familiares, em função da exigência de que, no mínimo, 30% dos recursos federais sejam utilizados para compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar³. Desta forma, a paralisação das atividades escolares afeta não apenas o estudante, como também compromete o agricultor familiar, que tem no programa um importante *locus* para escoamento da sua produção.

Apesar das disparidades em relação à execução do PNAE em todo o território nacional, sua importância na garantia do DHAA, na experiência de articulação de diferentes atores sociais, no aprimoramento do controle social e no apoio ao desenvolvimento sustentável já foi, de algum modo, tratada por diferentes autores⁴⁻⁷.

No atual cenário emerge a problemática de como o PNAE pode ser executado de modo a garantir a SAN aos alunos da rede pública de ensino e continuar apoiando o desenvolvimento sustentável. Assim, o objetivo do presente estudo foi discutir os desafios para execução do PNAE durante a pandemia pela Covid-19.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

O presente estudo trata-se de uma análise descritiva com base em fontes documentais e bibliográficas. Para identificar os aspectos sobre a execução do PNAE durante a pandemia foram empregadas as seguintes estratégias, no período de março a julho de 2020: i. busca e análise de leis e resoluções relacionadas à temática publicadas no período; ii. pesquisa de documentos em *homepages* institucionais - *Food and Agriculture Organization* (FAO); Organização Pan-Americana de Saúde; Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar (FBSSAN), Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável - empregando os termos “alimentação escolar”, “pandemia” e “Covid-19”; iii. busca de artigos científicos empregando os mesmos termos na base *Scientific Electronic Library Online* - SciELO. A título de complementação foram coletadas no período, de modo não sistematizado, notícias jornalísticas a fim de identificar atualidades sobre o tema em questão.

3 RESULTADOS

A partir da sistematização e análise do material levantado, os desafios para execução do PNAE durante a pandemia foram agrupados em cinco categorias: aspectos legais, logísticos/financeiros, nutricionais, compras da agricultura familiar e controle social.

3.1 ASPECTOS LEGAIS

Já no início da suspensão das aulas, diversas instituições que militam na área de SAN se manifestaram apontando o PNAE como uma estratégia central para garantia do DHAA durante a pandemia. Contudo, havia uma sensação de insegurança jurídica dos estados e municípios em relação ao uso do recurso federal para distribuição de alimentos e/ou refeições fora do ambiente escolar, considerando que, para a execução do PNAE, um conjunto de normativas determina aspectos legais e operacionais do programa, bem como norteia a aquisição e oferta de alimentos e preparações aos estudantes. Neste contexto, em caráter emergencial, foi publicada a Lei nº 13.987 em 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, autorizando a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica durante o período de suspensão das aulas⁸. Em seguida, no sentido de orientar a entrega de alimentos/refeições aos estudantes, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou a Resolução nº 2 de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de calamidade pública⁹.

Se por um lado, a Lei nº 13.987/2020 legalizou a distribuição de alimentos para serem consumidos em casa, por outro, a normativa deixa a critério do poder público local a decisão de realizar ou não a distribuição de alimentos, ou seja, não tornando obrigatório que as entidades executoras mantenham a execução do PNAE com o recurso financeiro repassado pelo FNDE durante a suspensão das aulas e, do mesmo modo, também não faz referência à universalidade no atendimento, o que pode agravar a insegurança alimentar de milhões de alunos em todo o país por meio de ações focalizadas em determinados grupos de escolares. Nesse sentido, a não determinação federal que torne obrigatória a execução do programa, considerando o caráter universal do mesmo, abre campo para as disputas entre poderes executivos das esferas municipais e estaduais, que se distinguiram nas estratégias implementadas para a oferta da alimentação escolar no período: se por um lado, há relatos de entidades executoras que ofertaram cestas incluindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, outros adotaram a estratégia da transferência de renda focalizada em estudantes em situação de vulnerabilidade social ou ainda a oferta de kits com alimentos que incluíam ultraprocessados^{10,11}.

No processo de implementação das normativas supracitadas, ainda ocorreu, a exemplo do município do Rio de Janeiro, idas e vindas na decisão de manter a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares, sob alegação da dificuldade em ofertar a alimentação escolar num contexto de isolamento social. Neste cenário, diante da compreensão por órgãos de controle, como a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, de que o PNAE, ainda que num contexto de pandemia, mantém seu caráter universal e continua sendo um programa central para a garantia do DHAA e concretização da SAN, determinou a distribuição de gêneros alimentícios e/ou transferência de renda que correspondesse ao número de refeições normalmente realizadas na escola para todos os alunos da educação básica da rede pública municipal. Nesse sentido, foram necessárias ações judiciais cobrando medidas urgentes quanto à manutenção da alimentação escolar no período da pandemia¹².

Cabe ressaltar que, considerando a divergência entre o caráter universal ou focalizado das ações direcionadas à manutenção do PNAE no contexto da pandemia, o direito à alimentação foi incluído na Constituição Federal entre os demais direitos sociais, impondo responsabilidades ao Estado quanto à sua garantia. Nesse sentido, a continuidade do PNAE, a despeito da suspensão das aulas, pauta-se na função estratégica do programa em relação à garantia do DHAA dos escolares, como já sinalizado, especialmente em uma situação em que são esperados efeitos deletérios na SAN de indivíduos e grupos populacionais¹³⁻¹⁵.

Diante dessa conjuntura, a Lei nº 13.987/2020 e a Resolução nº 2/2020 têm se mostrado insuficientes para normatizar o PNAE nesse momento, o que dificulta o estabelecimento de consenso quanto à execução do programa tanto por parte dos gestores, quanto por parte de órgãos de controle, responsáveis por sua fiscalização. Ações judiciais em diversos estados e municípios foram necessárias para a garantia desse direito, como, por exemplo, as movidas pela defensoria pública do estado do Rio de Janeiro¹².

Por fim, cabe destacar ainda, que apesar da excepcionalidade da situação, a Lei nº 11.947/2009 não foi revogada e as diretrizes da alimentação escolar nela previstas devem ser mantidas durante o período de calamidade pública, o que por si só reforça a perspectiva universal do programa, além da necessidade de manutenção da compra de gêneros oriundos da agricultura familiar.

3.2 ASPECTOS FINANCEIROS E LOGÍSTICOS

Um dos maiores debates sobre a execução do programa, antes mesmo da pandemia, é o valor *per capita* do repasse financeiro do FNDE às entidades executoras para a oferta da alimentação escolar. Atualmente, o valor *per capita* repassado pelo FNDE é de R\$ 1,07 para creches; R\$ 0,53

para pré-escola; R\$ 0,64 para escolas indígenas e quilombolas; R\$ 0,36 para ensino fundamental e médio; R\$ 0,32 para educação de jovens e adultos; R\$ 1,07 para ensino integral; R\$ 2,00 para Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e R\$ 0,53 para o atendimento educacional especializado no contraturno. Fazendo um exercício com o recurso financeiro *per capita* para o ensino fundamental, que é de R\$ 0,36 e considerando 20 dias letivos no mês, o repasse financeiro mensal por um aluno seria de R\$ 7,20¹⁶.

Ainda que o valor repassado pelo FNDE às entidades executoras seja suplementar aos recursos próprios dos municípios e estados, ou seja, não devendo ser o único recurso utilizado para composição da alimentação escolar, na prática observa-se dificuldades na realização de contrapartidas por entidades executoras, especialmente naqueles municípios ou estados em que há baixo desenvolvimento econômico e baixo IDH, apresentando uma forte dependência dos recursos federais¹⁷.

Desse modo, a insuficiência de recursos financeiros se agrava durante a pandemia, na medida em que aumenta o custo alimentar *per capita*. Para compor os kits de alimentos, em geral, é necessário uma quantidade maior de gêneros do que o empregado na produção de refeições que ocorre nas dependências das escolas, já que são necessários ajustes para adequar quantidades de alimentos de difícil fracionamento e até mesmo em função das embalagens disponíveis. Somado ao custo dos alimentos para os kits, há ainda que se considerar o valor de materiais de higiene (máscaras, luvas, álcool em gel, entre outros) tanto para os cuidados relativos à elaboração dos kits, quanto para entrega às famílias, além daqueles relativos às embalagens e operacionalização da distribuição dos alimentos às famílias. Apesar das variações de preço em todo território nacional, pode-se citar, como exemplo, o valor dos kits compostos tanto por gêneros não perecíveis quanto frescos, conforme alegado pela Prefeitura Municipal da cidade de Mesquita, Rio de Janeiro, que foi de R\$79,27¹⁸.

Outro ponto importante de debate é que, segundo a Lei nº 13.987/2020, os recursos federais enviados às entidades executoras devem ser utilizados para a oferta de kits de alimentos, ficando vedada a utilização desse recurso para transferência de valores em dinheiro às famílias dos estudantes ou mesmo para a compra de materiais de higiene pessoal. Por um lado, tal medida permite a aquisição e a oferta de gêneros alimentícios *in natura* e minimamente processados, o que contribui para uma alimentação adequada e saudável. Por outro lado, a distribuição dos kits requer um sistema logístico e operacional diferente daquele estabelecido para a distribuição das refeições preparadas nas escolas, o que é visto como um grande entrave por parte dos gestores, especialmente em um momento de necessidade de limitar a circulação e aglomeração de pessoas. Em alguns municípios e estados, os gestores, com os recursos próprios, adotaram formas de repasse direto de

valor, como *voucher* e cartão alimentação¹⁹⁻²¹. Embora a adoção dessa estratégia contorne problemas na logística de entrega dos kits, limita o poder de compra individualizando-o. Nas aquisições realizadas em grandes quantidades pelos estados e municípios, em geral, as condições de negociação de preços são muito melhores. Além disso, parte desses recursos públicos acabam, nesse caso, sendo direcionados às grandes redes varejistas, não beneficiando, agricultores familiares, por exemplo.

3.3 ASPECTOS NUTRICIONAIS

São diretrizes e objetivos do PNAE a oferta da alimentação saudável, adequada, variada, que respeite a cultura e as tradições locais, e que estimule a formação de hábitos alimentares saudáveis, com oferta de alimentos seguros do ponto de vista higiênico sanitários e que atendam as necessidades nutricionais de acordo com a faixa etária e modalidade de ensino, contribuindo dessa forma para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar¹³.

A Resolução nº 2 de 2020 do FNDE ressalta que “a elaboração dos kits de alimentos deve seguir parâmetros nutricionais conforme Resolução nº 26 de 2013 e de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira”^{9,13,22}. Com isso, visa garantir que os kits dos alimentos adquiridos e ofertados aos alunos durante a pandemia sejam de qualidade e que permitam atender as necessidades energéticas e de nutrientes. Para isso, entende-se que os kits alimentares sejam compostos, em sua maior parte, por alimentos *in natura* (ex. frutas e verduras) e minimamente processados (ex. arroz, feijão, massas, entre outros). Em menor proporção, devem conter ingredientes culinários, como óleos, sal e açúcar, até para que sejam estimuladas as preparações culinárias em domicílio e devem ser restritos quanto a alimentos ultraprocessados (ex. biscoitos, enlatados, embutidos, entre outros)^{9,13,22}.

Um dos grupos alimentares que requer atenção especial é o de alimentos perecíveis (carnes, aves, peixes, ovos), dado que a compra, o armazenamento e a distribuição desses alimentos dependem de logística específica para manter a qualidade higiênico-sanitária prevista em parâmetros legais²³. Portanto, faz-se necessário um planejamento de compras por parte da entidade executora EEx para assegurar a oferta de alimentos, levando em consideração, informações como capacidade de estoque, prazo de validade e características individuais dos alimentos²⁴.

Outro fator que precisa ser levado em consideração, além da perecibilidade do alimento, é sua qualidade nutricional, em especial neste período de sedentarismo e estresse emocional, que pode influir diretamente na ingestão de alimentos com alto valor energético, gordura saturada, açúcares e carboidratos refinados, que conseqüentemente contribuem para a prevalência de obesidade e

diabetes tipo 2 e pode colocar essas populações em risco aumentado complicações decorrentes de COVID-19²⁵⁻²⁷.

Outro aspecto importante de considerar para a aquisição e repasse dos alimentos durante a pandemia deve-se ao aumento dos preços de alimentos que geralmente compõem uma cesta básica e que foram utilizados como base para os kits da alimentação escolar pelas EEx. Esse aumento foi decorrente de alguns fatores como aumento da procura por alimentos, alta do dólar, sazonalidade e safras menos expressivas^{28,29}.

Cabe destacar que todo o processo de confecção e distribuição dos kits da alimentação escolar pelas EEx, deve seguir critérios higiênico-sanitários (higienização e sanitização) e de segurança individual (uso de equipamentos de proteção individual – EPI – como máscara, luva, aventais, entre outros), no sentido a preservar a saúde dos manipuladores e das famílias que receberão os kits, prevenindo dessa forma, possíveis contágios pela COVID-19³⁰⁻³².

Ainda sobre os aspectos nutricionais, deve-se destacar que é regulamentada a oferta de alimentação escolar para alunos com necessidades alimentares especiais, tais como alergias alimentares, doença celíaca, entre outras. Geralmente, essas condições especiais de alimentação são muito onerosas às famílias, gerando maior gasto com alimentação, medicação, serviços de saúde, portanto, garantir o acesso a esses estudantes à uma alimentação adequada e que atenda suas necessidades específicas é fundamental para a garantia da SAN desses alunos durante a pandemia³³. Nesse sentido, destaca-se que a Resolução nº 2 de 2020 reforçou os aspectos nutricionais vigentes para aquisição e oferta de alimentos no âmbito do PNAE.

3.4 AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A utilização de, no mínimo, 30% dos recursos do FNDE para aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, de assentamentos da reforma agrária, das comunidades quilombolas e das comunidades tradicionais indígenas vem, ao longo da última década, garantindo aos alunos da rede pública de ensino, o acesso a uma alimentação adequada e saudável, com a incorporação de alimentos variados, seguros e que respeitam a cultura e tradições locais, além de apoiar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar local, sendo estratégico para a soberania alimentar nacional³.

É reconhecido que devido a diferentes realidades dos municípios e estados, a aquisição de gêneros da agricultura familiar para atendimento ao PNAE não se dá homogeneamente em todo o território nacional³⁴⁻³⁷. Por outro lado, há também evidências de que a associação entre o incentivo à produção agrícola local e a qualificação das aquisições do PNAE tem amplo potencial de benefício tanto aos estudantes quanto aos agricultores^{4,34,35, 36}.

Dificuldades para a compra da agricultura familiar como a organização e documentação dos agricultores, o atendimento a logística de entregas, a adequação de preços dos gêneros, a falta de articulação entre gestores e agricultores e a falta de confiança desses últimos em relação ao poder público vem sendo reportadas muito antes da pandemia e diferentes estratégias e experiências vêm sendo usadas para enfrentar esses problemas³⁷⁻⁴². Algumas dessas dificuldades foram potencializadas durante o período emergencial. Para a distribuição de kits de alimentos aos estudantes, por exemplo, é necessário incluir as etapas de separação e embalagem dos gêneros, que não estavam previstas em contratos de aquisição firmados entre EEx e agricultores familiares para o ano de 2020. Como boa parte dos gêneros comprados da agricultura familiar inclui frutas e hortaliças frescas, que são altamente perecíveis, o processo de separação, embalagem e distribuição requer uma organização e periodicidade diferente de quando se trata de gêneros secos poucos perecíveis. Esses últimos acabam sendo privilegiados pelas EEx quando da montagem dos kits de alimentos.

A Resolução nº 2 de 2020 do FNDE no seu artigo 5º reforça que, sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local e prevê ainda que a gestão local poderá negociar com fornecedores (incluindo os agricultores familiares) o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas. Todavia, para atender um cronograma de entregas previamente acordado, os agricultores organizam a produção tendo em vista uma demanda futura, que se tornou incerta e, dada à característica do produto (i.e. alimentos frescos), não é possível seu armazenamento por longo prazo, a fim de aguardar melhores condições de comercialização. Soma-se a isso o fato de que outros canais de comercialização, como feiras livres, foram também afetados pelas medidas de isolamento necessárias à contenção da pandemia⁹.

A mesma resolução do FNDE prevê a possibilidade de procedimento remoto para realização de chamada pública, com envio de documentação, projetos de venda e estabelecimento de contrato de compra empregando meios online. Embora seja uma estratégia importante para viabilizar a realização de novas chamadas públicas, pode ter alcance restrito dadas as limitações de acesso à internet nas propriedades rurais no Brasil^{9,43}.

Como mencionado anteriormente, a insuficiência de articulação entre gestores e agricultores e a desconfiança entre eles pode se agravar nesse momento. A suspensão de contratos e a descontinuidade das chamadas públicas pode romper um trabalhoso processo de construção de confiança que, em larga medida, se funda na constância dos procedimentos de compra, nos pagamentos regulares e na disposição dos gestores para o aprimoramento dos procedimentos com base na realidade local.

Apesar das dificuldades descritas, destaca-se que alguns municípios conseguiram se adaptar e mantiveram a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para distribuição nos kits da alimentação escolar como, por exemplo, Paraty no Rio de Janeiro e Barroso em Minas Gerais^{10,11}.

3.5 O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O CONTROLE SOCIAL

O papel social no âmbito do PNAE pode ser caracterizado como outro pilar do programa, pois permite o acompanhamento e o controle da execução do PNAE por meio da participação da comunidade escolar, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

O CAE é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos⁴⁴.

Durante a pandemia, ficou regulamentada pela Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que a distribuição imediata dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos financeiros do FNDE aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede pública de ensino deve ser acompanhada pelo CAE⁸. Essa determinação reforçou o papel social no âmbito do PNAE, mesmo que em situações calamitosas e emergenciais. Além disso, ainda que o programa esteja sendo executado em caráter excepcional diante da pandemia, deverá ocorrer à prestação de contas ao fim do período emergencial, destacando-se o papel do CAE nesta atribuição junto às entidades executoras.

Outras instituições de controle apresentam papel central para a execução do PNAE, tais como Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Federal (MPF), bem como suas respectivas instâncias no âmbito estadual e municipal. Durante a suspensão das aulas, foi observada atuação em diferentes esferas, na tentativa de garantir o acesso à alimentação escolar. No Rio de Janeiro, a atuação da Defensoria Pública, por exemplo, vem sendo crucial para garantir, por meio judicial, que municípios e o Estado do Rio de Janeiro realizem a execução do PNAE para todos os alunos matriculados na rede de ensino¹², como anteriormente sinalizado

Outra iniciativa que se destaca nesse contexto de atuação de órgãos de controle para manutenção do PNAE durante a pandemia é a Nota Técnica nº 01 de 2020 do Ministério Público Federal, que orienta possíveis demandas judiciais que tenham como objeto a execução do PNAE no período da crise causada pelo novo coronavírus, reforçando a importância do PNAE para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a

formação de hábitos alimentares saudáveis, garantindo assim a aplicação dos recursos do PNAE para a alimentação e vedando, em qualquer hipótese, sua utilização para outros fins.

4 CONCLUSÃO

Entende-se a alimentação escolar como um direito de todos os alunos matriculados na rede pública de ensino e um dever do estado garantir o acesso universal a uma alimentação adequada, saudável e sustentável, mesmo em tempos de pandemia, não sendo aceitável a interrupção do programa durante a suspensão das aulas.

Fato é que a pandemia pelo novo coronavírus trouxe novos desafios de diferentes aspectos, que devem ser discutidos e superados, por meio de ações intersetoriais e com esforço e diálogo de todos os coletivos, que direta e indiretamente, trabalham no planejamento e execução do PNAE. Até o momento, não se tem previsão de retorno das aulas, nem mesmo se o retorno será da forma como era habitualmente, visto que escolas são ambientes que não foram estruturadas para permitir um distanciamento social. Portanto, adequar o PNAE durante todo o período da pandemia se faz necessário e urgente.

REFERÊNCIAS

1. World Health Organization. Genebra: WHO; 2020 [cited 2020 Jul 24]. Emergency Committee regarding the outbreak of novel coronavirus (2019-nCoV). Available from: [https://www.who.int/news-room/detail/23-01-2020-statement-on-the-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/23-01-2020-statement-on-the-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov))
2. Schuchmann AZ, Schnorrenberger BL, Chiquetti ME, Gaiki RS, Raimann BR, Maeyama MA. Vertical social isolation X Horizontal social isolation: healthand social dilemmas in copingwiththe COVID-19 pandemic. *Braz J HeaRev* 2020; 3(2):3556-3576.
3. Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Lei 11.947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. *Diário Oficial da União*2009; 16 jun..
4. Elias LP, Belik W, Cunha MP, Guilhoto JJM. Impactos socioeconômicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar na agricultura familiar de Santa Catarina. *RevEconSociol Rural* 2019; 57(2):215-233.
5. Nogueira RM, Barone B, Barros TT, Guimarães KRLSLQ, Rodrigues NSS, Behrens JH. Sixty years of the National Food Program in Brazil. *Rev Nutr* 2016; 29 (2):253-267.
6. Siqueira RL, Cotta RMM, Ribeiro RCL, SperandioN, Priore SE. Análise da incorporação da perspectiva do direito humano à alimentação adequada no desenho institucional do programa nacional de alimentação escolar. *Ciênc saúde colet* 2014; 19(1):301-310.

7. Peixinho AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *CienSaudeColet* 2013; 18(4):909-916.
8. Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Lei 13.987 de 07 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. *Diário Oficial da União*2020; 7 abril.
9. Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução 02 de 09 de abril de 2020. Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. *Diário Oficial da União*2020; 9 abril.
10. Globo Notícias. Segurança alimentar: prioridade em Paraty durante a pandemia de Covid-19 [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/especial-publicitario/prefeitura-de-paraty/paraty-uma-cidade-melhor-para-todos/noticia/2020/06/10/seguranca-alimentar-prioridade-em-paraty-durante-a-pandemia-de-covid-19.ghtml>
11. SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Municípios mineiros voltam a comprar alimentos da agricultura familiar por meio do Pnae [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/component/gmg/story/3815-municipios-mineiros-voltam-a-comprar-alimentos-da-agricultura-familiar-por-meio-do-pnae>
12. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. DPRJ move ação para garantir a alimentação de estudantes [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/10263-DPRJ-move-acao-para-garantir-alimentacao-de-estudantes>
13. Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. *Diário Oficial da União* 2013; 17jun.
14. Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): mudanças frente à pandemia de Covid-19 [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/blog/noticias/programa-nacional-de-alimentacao-escolar-pnae-mudancas-frente-a-pandemia-de-covid-19/7451/>
15. Organização das Nações Unidas Brasil. Entrega de alimentos a estudantes tem continuidade no Brasil durante a pandemia [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/entrega-de-alimentos-a-estudantes-tem-continuidade-no-brasil-durante-a-pandemia/>
16. Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE/MEC Nº 1, de 8 de fevereiro de 2017. Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE. *Diário Oficial da União* 2017; 8 fev.

17. Machado PMO, Machado MS, Schmitz BAS, Corso ACT, González-Chica DA, Vasconcelos FAG. Caracterização do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado de Santa Catarina. *Rev Nutr* 2013; 26(6):715-725.
18. Prefeitura Municipal de Mesquita. Kit de Alimentação Escolar para os alunos da rede municipal de Mesquita [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <http://www.mesquita.rj.gov.br/pmm/semmed/2020/05/28/kits-alimentares-para-os-alunos-da-rede-municipal-de-mesquita/>
19. Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves. Prefeitura vai distribuir Merenda Voucher para 25 mil estudantes da rede municipal de ensino [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <http://ribeiraodasneves.net/39-noticias/educacao/8533-prefeitura-vai-distribuir-merenda-voucher-para-25-mil-estudantes-da-rede-municipal-de-ensino>
20. Prefeitura Municipal de Camacari. Prefeitura anuncia cartão merenda para alunos da rede publica municipal [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <http://www.camacari.ba.gov.br/prefeitura-anuncia-cartao-merenda-para-alunos-da-rede-publica-municipal/>
21. Governo do Estado do Piauí. Governo do Estado autoriza a distribuição de merenda escolar para famílias de estudantes [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/governo-do-estado-autoriza-distribuicao-de-merenda-escolar-para-familias-de-estudantes/>
22. Brasil. Ministério da Saúde. Guia Alimentar para a População Brasileira. Brasil, 2014.
23. Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução Nº 216 de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação. *Diário Oficial da União* 2004; 15 set.
24. Associação Brasileira de Alimentação e Nutrição. Guia para uma Alimentação Saudável em tempos de pandemia. ASBRAN. Brasil, 2020 [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <https://www.asbran.org.br/storage/downloads/files/2020/03/guia-alimentar-covid-19.pdf>
25. Bortolini GA, Moura ALP, de Lima AMC, Moreira HOM, Medeiros O, Diefenthaler ICM, Oliveira ML. Guias alimentares: estratégia para redução do consumo de alimentos ultraprocessados e prevenção da obesidade. *Rev Panam Salud Publica* 2019; 43:1-6.
26. Monteiro CA, Cannon G, Levy RB, Moubarac J, Louzada MLC, Rauber F, Khandpur N, Cediel G, Neri D, Martinez-Steele E, Baraldi LG, Jaime PC. Ultra-processed foods: what they are and how to identify them. *Public Health Nutr* 2019; 22(5):936-941.
27. Butler MJ, Barrientos RM. The impact of nutrition on COVID-19 susceptibility and long-term consequences [published online ahead of print, 2020 Apr 18]. *Brain Behav Immun* 2020; S0889-1591(20)30537-7.
28. Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGBE apoiando o combate ao COVID-19 [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>
29. Fundação Getúlio Vargas. Coronavírus contribuiu para aumento de 1,8% no preço de alimentos na cesta básica [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/coronavirus-contribuiu-aumento-18-preco-alimentos-cesta-basica>

30. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Covid-19 e as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos. NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA. Brasília, 2020.
31. Conselho Federal de Nutricionistas. Recomendações do CFN de boas práticas para a atuação do nutricionista e do técnico em nutrição e dietética durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19). Brasília, 2020 [acessado 2020Jul24]. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/nota_coronavirus_3-1.pdf
32. World Health Organization. Interim guidance 19 march, 2020 – Considerations for quarantine of individuals in the context of containment for coronavirus disease (COVID19). Geneva: World Health Organization, 2020 [Cited 2020 Jul 24]. Available from: [https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-quarantine-of-individuals-in-the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-\(covid-19\)](https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-quarantine-of-individuals-in-the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-(covid-19))
33. Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Nutricionistas do PNAE: Cadernos de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais. Brasília, 2017 [acessado 2020Jul24]. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/10532-31-de-mar%C3%A7o-de-2017>
34. ARAUJO LRS, Brito ANM, Rodrigues MTP, Mascarenhas MDM, Moreira-Araujo RSR. Alimentação escolar e agricultura familiar: análise de recursos empregados na compra de alimentos. *Cad Saúde Pública* 2019; 35(11): 1-9.
35. Machado PMO, Schmitz BAS, González-Chica DA, Corso ACT, Vasconcelos FAG, Gabriel CG. Compra de alimentos da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): estudo transversal com o universo de municípios brasileiros. *Ciênc saúde coletiva* 2018, 23(12):4153-4164.
36. Barros ECPG, Sguarezi SB, Cardoso KLH et al. Balanço de produção científica: operacionalização do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) com agricultura familiar. *Brazilian Journal of Development* 2020, 6(8):5545-55471.
37. Soares P, Martinelli SS, Fabri RK, Veiros MB, Davó-Blanes MC, Cavalli SB. Programa Nacional de Alimentação Escolar como promotor de Sistemas Alimentares Locais, Saudáveis e Sustentáveis: uma avaliação da execução financeira. *Ciênc saúde coletiva* 2018, 23(12):4189-4197.
38. Schwartzman F, Mora CAR, Bogus CM, Vilar BS. Antecedentes e elementos da vinculação do programa de alimentação escolar do Brasil com a agricultura familiar. *Cad Saúde Pública* 2017, 33 (12):1-15.
39. Assis TRP, Franca AGM, Coelho AM. Agricultura familiar e alimentação escolar: desafios para o acesso aos mercados institucionais em três municípios mineiros. *Rev Econ. Sociol Rural* 2019, 57(4):577-593.
40. Bezerra OMPA, Bonomo E, Silva CAM, Correa MS, Souza AA, Santos PCT, Silva ML, Almeida MR, Carvalho KP, Marques LA, Souza DMS. Promoção da aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar em Territórios da Cidadania de Minas Gerais e Espírito Santo. *Revista de Nutrição* 2013, 26(3):335-342.
41. Triches RM, Schneider S. Alimentação escolar e agricultura familiar: reconectando o consumo à produção. *Saúde e Sociedade* 2010, 19(4):1-13.

42. Baccarin JG, Triches RM, Teo CRPA, Silva DB. Indicadores de Avaliação das Compras da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no Paraná, Santa Catarina e São Paulo. *Rev. Econ. Sociol. Rural* 2017, 55(1):103-122.
43. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo agropecuário 2016/2017. IBGE, 2017[acessado 2020Jul24]. Disponível em:<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/resultados-censo-agro-2017.html>
44. Brasil. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Cartilha Nacional da Alimentação Escolar. Brasília, 2015[acessado 2020 Jul 24]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/cartilhas-documentos-cae>